



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1061, DE 05 DE ABRIL DE 2002.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 991, de 23 de julho de 2001”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei :

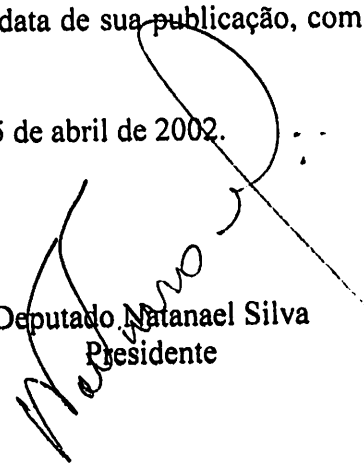
Art. 1º Dá nova redação ao artigo 35 da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001 e acrescenta parágrafo único.

“Art. 35 No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, Executivo e Judiciário e do Ministério Público do Estado, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal do Estado não excederá o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, ficando preservado os limites e dotações consignadas aos Poderes e Órgãos constantes na redação original do Projeto de Lei Orçamentária Anual, nas suplementações e remanejamentos amparados por lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro e orçamentário ao exercício de 2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de abril de 2002.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 11.110, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Concurso Público para contratação de pessoal para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, de nível médio, para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2002, publicado em 12 de março de 2002.

Art. 3º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2002, publicado em 12 de março de 2002.

Art. 4º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2002, publicado em 12 de março de 2002.

Art. 5º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2002, publicado em 12 de março de 2002.

Art. 6º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2002, publicado em 12 de março de 2002.

Art. 7º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2002, publicado em 12 de março de 2002.

DECRETO Nº 11.110, DE 24 DE ABRIL DE 2002

DECRETO Nº 11.110, DE 24 DE ABRIL DE 2002